


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO RIBEIRO

B Sessão de ALV. 2023
P/PLA 27/11/2023
Presidente

EDUARDO
RIBEIRO

PROJETO DE LEI N° 224 /2023

Declara de utilidade pública a ACADEMIA
JUVENIL DE LETRAS.

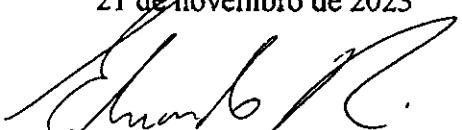
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta
e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Academia Juvenil Acreana de
Letras, instalada e domiciliada no município de Rio Branco - AC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
21 de novembro de 2023



Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.207.081/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/02/2016
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA JUVENIL ACREANA DE LETRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ESTADO DO ACRE	NÚMERO 490	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.911-051	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO VELHO	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIAAJAL@GMAIL.COM		TELEFONE (68) 9231-3524	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2016	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2023 às 12:27:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ACADEMIA JUVENIL ACREANA DE LETRAS

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Academia Juvenil Acreana de Letras, também designada pela sigla " AJAL ", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede pro. isória à Rua Rui Barbosa, 325, Centro, CEP 69900-120, Rio Branco-AC, reger-se-a pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A AJAL terá tempo de duração indeterminado.

Art. 3º. A AJAL tem por finalidade cultivar a Lingua Portuguesa e as Produções Literárias de jovens escritores acreanos, a fim de usar a Cultura para inibir a entrada dos mes nos no mundo das drogas e da criminalidade.

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a AJAL poderá:

I – Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II – Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais

Art. 5º. São órgãos deliberativos e administrativos da Academia:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Fiscal.



TÍTULO II DOS MEMBROS

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 6º. A academia terá (40) quarenta cadeiras a serem ocupadas por (40) quarenta Membros-Juvenis de idades entre 12 e 18 anos, que sejam reconhecidamente escritores, tendo como requisito principal o hábito da escrita e da leitura, identificados através de procedimento interno sob responsabilidade da Diretoria Executiva, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 7º. A academia tem as seguintes categorias de membros:

I – Membros-Diretores;

II – Membros-Juvenis;

§ 1º Membros-Diretores são aqueles que compõem os órgãos administrativos da academia;

§ 2º Membros-Juvenis são os jovens empossados após a constituição da academia, que não respondem juridicamente pelas ações da mesma;

§ 3º O número de cadeiras de Membros-Diretores será proporcional ao número de cargos nos órgãos administrativos da academia.

Art. 8º. Os membros, de ambas as categorias, permanecerão em suas cadeiras pelo tempo máximo de (4) quatro anos, não podendo permanecer na mesma após esse período.

Parágrafo primeiro. O Membro-Juvenil terá a recondução automática de seu mandato se possuir, ao fim do período pré-estabelecido, idade inferior a (18) anos.

Parágrafo segundo. É permitido ao Membro de ambas as categorias solicitar a sua demissão da academia a qualquer momento, mediante aviso por escrito ao Presidente.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 9º. São direitos todos os membros:

I – Participar de todas as atividades da academia;

II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela academia;

III – Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;

IV – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da academia;

Parágrafo primeiro. É facultada ao Membro-Juvenil a participação nas assembleias.

Parágrafo segundo. O Membro-Juvenil ocupante da cadeira de número um (1) terá cadeira vitalícia na Academia, gozando de todos os direitos a que a mesma venha a oferecer.

Art. 10º. São deveres dos membros:

I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da academia;

II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV – Zelar pelo bom nome da academia junto à comunidade.



SEÇÃO I **DAS PENALIDADES**

Art. 11º. Os Membros-Juvenis estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I – Ausência a cinco assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II – Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos membros dentro e fora da academia;
- III – Levar a academia à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- § 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do membro;
- § 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à próxima Assembleia Extraordinária ou Ordinária que vier a se realizar;
- § 3º O recurso deverá ser formulado pelo membro excluído, no prazo de 10) dez dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.
- § 4º A exclusão do membro só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, com menos de um terço dos membros;
- § 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.
- Parágrafo único. O Primeiro Presidente e o Membro-Juvenil ocupante da cadeira de número um (1) da Academia não se enquadram nos sujeitos a qualquer penalidade.

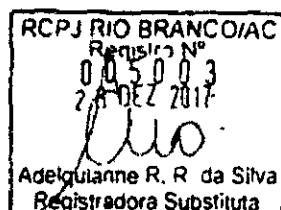
TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ACADEMIA

Art. 12º. O patrimônio da academia é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º. As fontes de recursos para a manutenção da academia consistir-se-ão de contribuições dos membros, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da academia, é constituída pelos Membros-Diretores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da academia ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário nas assembleias serão desempenhadas por qualquer dos Membros-Diretores, escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 16º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocada pelo Presidente da Academia, pela Diretoria Executiva ou por um 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de membros com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos diretores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à academia e dissolução da academia, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Aprovar ou reprovar o Plano Anual de Atividades proposto pela Diretoria.

II - Fazer o balanço dos recursos arrecadados durante o ano e dos gastos realizados em prol da academia.

III - Eleger novos diretores ao fim de cada quadriênio.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Destituir os diretores;

II - Alterar o estatuto;

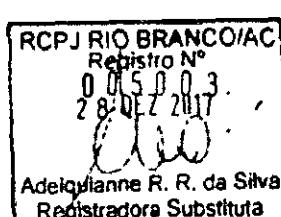
III - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à academia;

IV - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - Decidir sobre a dissolução da academia;

VI - Decidir sobre demais e quaisquer outros assuntos referentes à instituição e seu funcionamento.

Art. 19º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser encaminhado aos



Stella

membros, por e-mail ou por qualquer outro meio reconhecido internamente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo máximo da academia e será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, Diretor de Comunicação, Diretor de Acadêmicos e Tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos membros presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Academia poderá estabelecer novos cargos para auxílio dos demais supracitados, a fim de criar um modelo dinâmico de gestão, gozando estes dos mesmos direitos e devendo cumprir os mesmos deveres impostos aos demais.

Art. 21º. O mandato do Membro-Diretor será de (4) quatro anos, havendo a recondução automática por mais um mandato, por igual período, em caso de inexistência de candidato ao cargo.

Parágrafo Primeiro. O mandato de Presidente é prorrogado, uma vez, automaticamente, por igual período, no caso da prorrogação do mandato de ($\frac{3}{4}$) dois quartos dos Membros-Juvenis empossados.

Parágrafo Segundo. É garantido ao primeiro Presidente da Academia o título de "Presidente de Honra", tendo o mesmo o direito de gozar de todos os benefícios da Academia e participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, mesmo com o término de seu mandato.

Art. 22º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 23º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a vaga será preenchida prioritariamente por um Membro-Juvenil, maior de (18) dezoito anos, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais Diretores anteriormente eleitos.

Art. 24º. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 25º. Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;

II – Administrar e elaborar as atividades realizadas pela academia;

III – Elaborar e executar o orçamento anual;

IV – Executar as decisões da Assembleia Geral;

V – Cumprir e fazer cumprir o estatuto;

VI – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;



VII - Examinar a prestação de contas anual e o relatório de atividades, emitindo parecer a ser submetido a Assembleia Geral;

VIII - Propor aos membros a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Art. 26º. Compete ao Presidente:

I - Representar a academia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II - Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;

III - Designar auxiliares para funções específicas.

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Emitir, receber e assinar recibos, comprovantes de pagamento, de recebimento, entre outros documentos similares, em nome da academia;

VI - Responder, junto ao Tesoureiro, por todas e quaisquer atividades bancárias, de manutenção do patrimônio da academia, bem como abertura e fechamento de contas, sem que haja a necessidade de aprovação prévia ou posterior da assembleia geral.

Art. 27º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 28º. Compete ao Secretário-Geral:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

III - Coordenar as atividades de secretaria;

Art. 29º. Compete ao Secretário-Adjunto:

I - Substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - Substituir o Presidente na ausência sua e do Secretário-Geral.

III - Secretariar junto ao Secretário Geral as atividades da Academia;

IV - Assessorar o Presidente em suas realizações.

Art. 30º. Compete ao Diretor de Acadêmicos.

I - Indicar membros a serem empossados pela academia;

II - Organizar as apresentações a serem realizadas pelos acadêmicos;

III - Acompanhar os Membros-Juvenis nas atividades;

IV - Avaliar o trabalho dos candidatos às cadeiras da Academia.

Art. 31º. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Divulgar matérias e fotos de trabalhos realizados pela academia;

II - Atualizar constantemente o site da academia;

III - Convidar o público para eventos realizados pela academia;

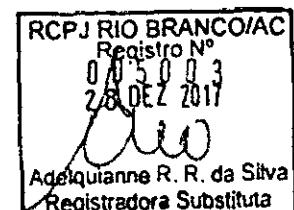
IV - Assessorar a Academia junto a imprensa, durante os trabalhos realizados;

Art. 32º. Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pelo patrimônio da Associação;

II - Apresentar e calcular as arrecadações e patrimônios adquiridos;

III - Fazer o balanço anual dos gastos;



— [Signature]

IV - Responder, junto ao Presidente, por todas e quaisquer atividades bancárias, de manutenção do patrimônio da academia, bem como abertura e fechamento de contas, sem que haja a necessidade de aprovação prévia ou posterior da assembleia geral;

V - Responder, junto ao Presidente, por todas as movimentações financeiras da instituição

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º. O Conselho Fiscal é responsável pela avaliação e fiscalização das atividades da academia e será composto pelo 1º Conselheiro Fiscal, 2º Conselheiro Fiscal e 3º Conselheiro Fiscal, eleitos por aclamação ou votação, que terão mandato de quatro (4) anos

Art. 34º. O 1º Conselheiro Fiscal presidirá o conselho e suas atividades;

Art. 35º. O Conselho Fiscal poderá aprovar e reprovar o balanço anual da Academia.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ACADEMIA

Art. 36º. No caso de dissolução da academia, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Art. 37º. Dissolvida a academia, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à AAL (Academia Acreana de Letras), por tratar-se de entidade de fins não econômicos, com finalidades semelhantes às suas.

§ 1º Os membros poderão, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiveram prestado ao patrimônio da associação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 38º. Os membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da academia.

Art. 39º. A academia terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 40º. A academia não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território

nacionais suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais

Art. 41º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil

Art. 42º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada ficando eleito o foro da Comarca de Rio Branco. Acte, para sanar possíveis dúvidas.

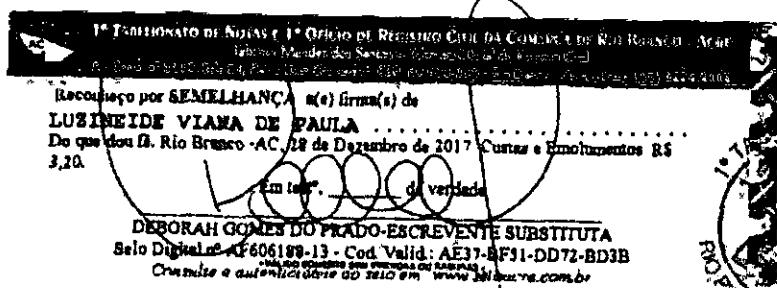
Art. 43º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Rio Branco, 28 de dezembro de 2017.



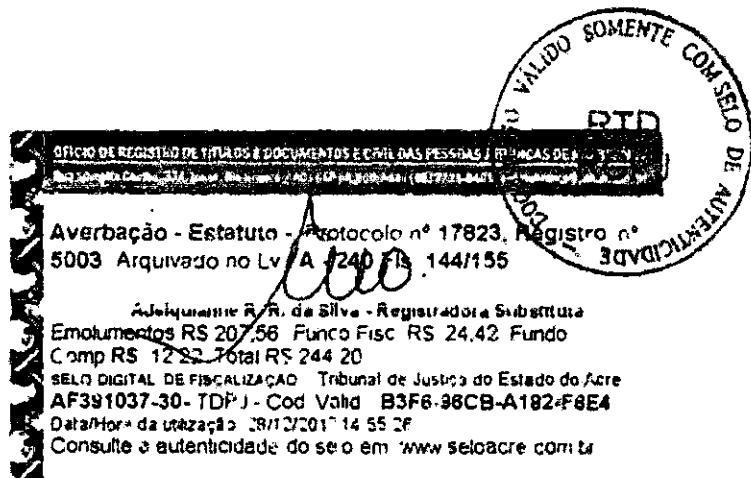
Luzineide Viana de Paula
LUZINEIDE VIANA DE PAULA

Presidente



DEBORAH GOMES DO PRADO-ESCREVENTE SUBSTITUTA
Selo DigitalRef: AF606189-13 - Cod. Valid: AE37-BF11-DD72-BD3B
Clique e autentique o seu documento digital!
www.milautentica.com.br





ESTATUTO DA ACADEMIA JUVENIL ACREANA DE LETRAS

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Academia Juvenil Acreana de Letras, também designada pela sigla "AJAL", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede provisória à Rua Estado do Acre, 490, Aeroporto Velho, CEP 69911-051, Rio Branco-AC, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A AJAL terá tempo de duração indeterminado.

Art. 3º. A AJAL tem por finalidade cultivar a Língua Portuguesa e as Produções Literárias de jovens escritores acreanos, a fim de usar a Cultura para inibir a entrada dos mesmos no mundo das drogas e da criminalidade.

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a AJAL poderá:

- I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 5º. São órgãos deliberativos e administrativos da Academia:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal.

TÍTULO II DOS MEMBROS



CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 6º. A academia terá (40) quarenta cadeiras a serem ocupadas por (40) quarenta Membros-Juvenis de idades entre 12 e 18 anos, que sejam reconhecidamente escritores, tendo como requisito principal o hábito da escrita e da leitura, identificados através de procedimento interno sob responsabilidade da Diretoria.

Silveira

Octávio de O. Moreira
OAB/AC 2.831

Executiva, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 7º. A academia tem as seguintes categorias de membros:

- I - Membros-Diretores;
- II - Membros-Juvenis;

§ 1º Membros-Diretores são aqueles que compõem os órgãos administrativos da academia;

§ 2º Membros-Juvenis são os jovens empossados após a constituição da academia, que não respondem juridicamente pelas ações da mesma;

§ 3º O número de cadeiras de Membros-Diretores será proporcional ao número de cargos nos órgãos administrativos da academia.

Art. 8º. Os membros permanecerão em suas cadeiras pelo tempo máximo de (4) quatro anos, não podendo permanecer na mesma após esse período.

Parágrafo primeiro. O Membro-Juvenil terá a recondução automática de seu mandato se possuir, ao fim do período pré-estabelecido, idade inferior a (18) anos.

Parágrafo segundo. É permitido ao Membro-Juvenil solicitar a sua demissão da academia a qualquer momento, mediante aviso por escrito ao Presidente.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS



Art. 9º. São direitos todos os membros:

- I - Participar de todas as atividades da academia;
- II - Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela academia;
- III - Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da academia;

Parágrafo primeiro. É facultada ao Membro-Diretor a participação nas assembleias.

Parágrafo segundo. O Membro-Juvenil ocupante da cadeira de número um (1) terá cadeira vitalícia na Academia, gozando de todos os direitos a que a mesma venha a oferecer.

Art. 10º. São deveres dos membros:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da academia;
- II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Aceder as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - Zelar pelo bom nome da academia junto à comunidade.

Paula

Antônio de O. Moreira
- 2021

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES



Art. 11º. Os Membros-Juvenis estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - Ausência a cinco assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos membros dentro e fora da academia;
- III - Levar a academia à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do membro;

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à próxima Assembleia Extraordinária ou Ordinária que vier a se realizar;

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo membro excluído, no prazo de (10) dez dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

§ 4º A exclusão do membro só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos membros;

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Primeiro Presidente e o Membro-Juvenil ocupante da cadeira de número um (1) da Academia não se enquadram nos sujeitos a qualquer penalidade.

**TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A
MANUTENÇÃO DA ACADEMIA**

Art. 12º. O patrimônio da academia é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Octávio de O. Moreira
2016-2017

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º. As fontes de recursos para a manutenção da academia constituir-se-ão de contribuições dos membros, da prestação de serviços contratados ou convencionados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 14º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da academia, é constituída pelos Membros-Diretores e Membros-Juvenis, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da academia ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário nas assembleias serão desempenhadas por qualquer dos membros (Diretores ou Juvenis), escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 16º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocada pelo Presidente da Academia, pela Diretoria Executiva ou por um 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos.
II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de membros com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos diretores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à academia e dissolução da academia, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

Octávio de Oliveira R. R. da Silva
OAB/AC 2.831

- I - Aprovar ou reprovar o Plano Anual de Atividades proposto pela Diretoria;
- II - Fazer o balanço dos recursos arrecadados durante o ano e dos gastos realizados em prol da academia;
- III - Eleger novos diretores ao fim de cada quadriênio.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os diretores;
- II - Alterar o estatuto;
- III - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à academia;
- IV - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V - Decidir sobre a dissolução da academia.

Art. 19º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser publicado na página oficial de internet da entidade, e encaminhado aos membros, por e-mail ou por qualquer outro meio reconhecido internamente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 20º. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo máximo da academia e será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, Diretor de Comunicação, Diretor de Acadêmicos e Tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos membros presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Academia poderá estabelecer novos cargos para auxílio dos demais supracitados, a fim de criar um modelo dinâmico de gestão, gozando estes dos mesmos direitos e devendo cumprir os mesmos deveres impostos aos demais.

Art. 21º. O mandato do Membro-Diretor será de (4) quatro anos, havendo a recondução automática por mais um mandato, por igual período, em caso de inexistência de candidato ao cargo.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Presidente é prorrogado, uma vez, automaticamente, por igual período, no caso da prorrogação do mandato de ($\frac{2}{4}$) dois quartos dos Membros-Juvenis.

Parágrafo Segundo. É garantido ao primeiro Presidente da Academia o título de "Presidente Perpétuo", tendo o mesmo o direito de gozar de todos os benefícios da Academia e participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, mesmo com o término de seu mandato.

Octávio de O. Moreira
OAB/AC 2.831

Art. 22º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 23º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a vaga será preenchida prioritariamente por um Membro-Juvenil, maior de (18) dezoito anos, indicado pelo Presidente, que exerceerá a função até o término do mandato dos demais Diretores anteriormente eleitos.

Art. 24º. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 25º. A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois terços de seus diretores.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 26º. Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;
 - II – Administrar e elaborar as atividades realizadas pela academia;
 - III – Elaborar e executar o orçamento anual;
 - IV – Executar as decisões da Assembleia Geral;
 - V – Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
 - VI – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
 - VII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
 - VIII - Examinar a prestação de contas anual e o relatório de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
 - IX - Propor aos membros a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Art. 27º. Ao fim da elaboração da prestação de contas anual, a Diretoria Executiva a tornará pública para a população através de qualquer meio de comunicação.

Art. 28º. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado em Assembleia Geral, até o dia do Aniversário da Academia, 22 de abril de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 29º. Compete ao Presidente:

- I - Representar a academia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
III - Designar auxiliares para funções específicas;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 30º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 31º. Compete ao Secretário-Geral:

- ## II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas.

II - Coordenar as atividades de secretaria




U. Moreira
2AB/AG 2.831

~~Paula!~~

Art. 32º. Compete ao Secretário-Adjunto:

- I - Substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - Substituir o Presidente na ausência sua e do Secretário-Geral;
- III - Secretariar junto ao Secretário Geral as atividades da Academia;
- IV - Assessorar o Presidente em suas realizações.

Art. 33º. Compete ao Diretor de Acadêmicos:

- I - Indicar membros a serem empossados pela academia;
- II - Organizar as apresentações a serem realizadas pelos acadêmicos;
- III - Acompanhar os Membros-Juvenis nas atividades;
- IV - Avaliar o trabalho dos candidatos às cadeiras da Academia.

Art. 34º. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - Divulgar matérias e fotos de trabalhos realizados pela academia;
- II - Atualizar constantemente o site da academia;
- III - Convidar o público para eventos realizados pela academia;
- IV - Assessorar a Academia junto à imprensa, durante os trabalhos realizados;

Art. 35º. Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- II - Apresentar e calcular as arrecadações e patrimônios adquiridos;
- III - Fazer o balanço anual dos gastos;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 36º. O Conselho Fiscal é responsável pela avaliação e fiscalização das atividades da academia e será composto pelo 1º Conselheiro Fiscal, 2º Conselheiro Fiscal e 3º Conselheiro Fiscal, eleitos por aclamação ou votação, que terão mandato de quatro (4) anos;

Art. 37º. O 1º Conselheiro Fiscal presidirá o conselho e suas atividades;

Art. 38º. O Conselho Fiscal poderá aprovar e reprovar o balanço anual da Academia.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ACADEMIA

Art. 39º. No caso de dissolução da academia, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Octávio de A. Moreira
OAB/AC 2.831

Art. 40º. Dissolvida a academia, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à AAL (Academia Acreana de Letras), por tratar-se de entidade de fins não econômicos, com finalidades semelhantes às suas.

§ 1º Os membros poderão, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiveram prestado ao patrimônio da associação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 41º. Os membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da academia.

Art. 42º. A academia terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 43º. A academia não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 44º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

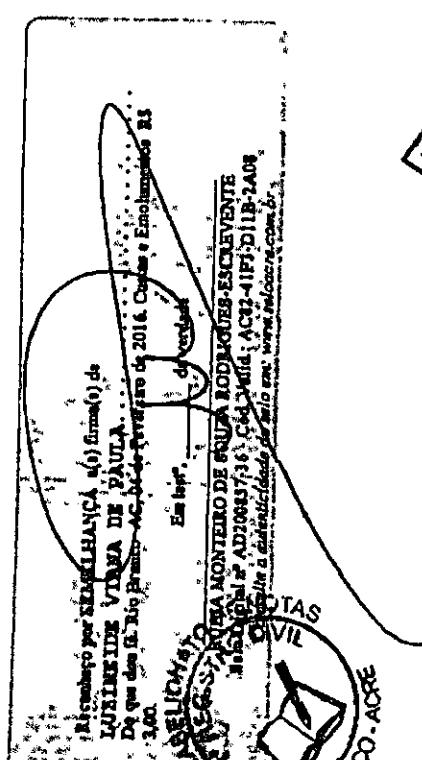
Art. 45º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Acre, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 46º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Rio Branco, 22 de abril de 2015.


Octávia de O. Moreira
OAB/AC 2.831


Octávia de Oliveira de Paula
Presidente





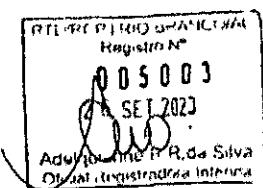
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ACADEMIA JUVENIL
ACREANA DE LETRAS PARA O QUADRIÉNIO 2023-2027**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reunião situada à Rua João Donato, 32, bairro Ipase, na cidade de Rio Branco, Acre, foi aberta, a assembleia geral ordinária para dar início a eleição da nova diretoria-executiva da Academia Juvenil Acreana de Letras, CNPJ nº 24.207.081/0001-63, pelo quadriênio 2023-2027 (dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete). A antiga diretoria se manteve informalmente à frente da academia até a presente data, responsabilizando-se por todos os atos praticados. Considerando o mandato dos atuais diretores vencido desde 30/04/2023, os presentes escolheram Jackson Viana de Paula dos Santos para presidir a assembleia, e a mim, Clauderson de Paula Sampaio, para secretariar os trabalhos. Respeitando o quórum de instalação previsto no art. 16 do Estatuto, foram abertos os trabalhos em segunda chamada. Procedeu-se a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal, que terão mandato de 4 (quatro) anos, conforme art. 21 do Estatuto, com início em 06/09/2023 e término em 05/09/2027. Houve a inscrição de uma única chapa e a eleição foi por aclamação. Foram eleitos: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: JACKSON VIANA DE PAULA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº 025.515.552-21, RG nº 1199344-8, órgão expedidor SEPC/AC, residente à Rua Veterano R. Pinto, nº 90, Conjunto Manuel Julião, Rio Branco, Acre, CEP 69918-412; Vice-Presidente: LUIZ FELIPE GADELHA MORAES, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 052.870.212-24, RG nº 122364003, órgão expedidor SSP/AC, residente à Rua Major Ladislau Ferreira, nº 1041, Abrahão Alab, Rio Branco, Acre, CEP 69918-117; Secretária-Geral: MARIANA RAVENA DE ARAÚJO NOGUEIRA, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 018.818.742-14, RG nº 1042214-5, órgão expedidor SEPC/AC, residente à Rua Almirante Barbosa, nº 269, Isaura Parente, Rio Branco, Acre, CEP 69918-298; Secretária-Adjunta: RAMAYANA DA SILVA MAIA, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do CPF nº 072.296.002-60, RG nº 1103870-5, órgão expedidor SEPC/AC, residente à Rua Acre, nº 58, Aeroporto Velho, Rio Branco, Acre, CEP 69911-057; Diretor de Comunicação: WELLINGTON RODRIGUES VIDAL, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº 028.927.262-98, RG nº 1221465-5, órgão expedidor SEPC/AC, residente à Rua das Palmeiras, nº 289, Tancredo Neves, Rio Branco, Acre, CEP 69921-698; Diretora de Acadêmicos: LUISA VITÓRIA LEÃO TIMMERMAM, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 018.916.562-60, RG nº 1039289-0, órgão expedidor SEPC/AC, residente à Rua Maria Francisca Ribeiro, nº 174, Calafate, Rio Branco, Acre, CEP 69914-316; Tesoureiro: CLAUDERSON DE PAULA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do CPF nº 006.892.812-26, RG nº 10420541, órgão expedidor SSP/AC, residente à Rua Plácido de Castro, nº 13, Aeroporto

Dircom



CFH



Velho, Rio Branco, Acre, CEP 69911-063; CONSELHO FISCAL – 1º Conselheiro: ANTONIO MACHADO SANTANA NETO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 978.397.872-15, RG nº 1270030-4, órgão expedidor SEPC/AC, residente à Rua José de Barros, nº 1387, Senador Guiomard, Acre, CEP 69925-000; 2º Conselheiro: **JOSÉ LUCAS TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do CPF nº 009.635.142-02, RG nº 1108636-0, órgão expedidor SSP/AC, residente à Rua Farroupilha, Bosque, Rio Branco, Acre, CEP 69900-559; e 3º Conselheiro: **ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 009.728.322-38, RG nº 1063441-0, órgão expedidor SEPC/AC, residente à Rua Turiba, nº 184, Ayrton Senna, Rio Branco, Acre, CEP 69911-846.

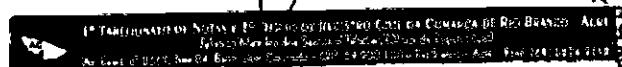
Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse; a presidente atestou em seguida que todos os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa comprometer o presente pleito e, nada mais havendo a tratar, deu por encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, Clauderson de Paula Sampaio, secretário, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pela presidente dos trabalhos.

Rio Branco, 06 de setembro de 2023.

Presidente da Assembleia-Geral

Secretário da Assembleia-Geral

Presidente da Academia Juvenil Acreana de Letras



Recordei, e por SENSE CILANCA a(s) firma(s) de
JACKSON VIANA DA PAULA DOS SANTOS
Do que é u/a Rio Branco -AC. 24 de Setembro de 2023

LILIAN LEONCIO TOMÉ DE SOUZA ESCREVENTE
Belo Digital nº AU0001DFC63-3390F
confirme a autenticidade do e-mail em www.sigel.ufjf.br



LILIAN LEONCIO TÔMÉ DE SOUSA ESCREVENTE
Selo Digital nº A0000DFC64-6FAAD
é assinado a mecanicidade do meio em www.selo.vac.ufsc.br
VERGEM COMPROVANTE DO USO LEGÍTIMO DA ASSINATURA.



Ata de Eleição e Posse - Protocolo nº 23872. Registro nº 5003 Arquivado no Lv. 405 Fls 135/139

Adelquanne R. R. da Silva, Oficial Registradora Interina
Emolumentos R\$ 185,30; Fundo Fisc. R\$ 21,80, Fundo
Comp. R\$ 10,90, Total R\$ 218,00
A50000A219-42691, A50000A21A-C2E0B, A50000A21B-396D8
A50000A21C-7DF44

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO
Selo: A50000A219 - Chave: 42691 4C3

Data/Hora: 26/09/2023 08 09 58
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 61,00
Fecom: R\$ 3,05 - Funel: R\$ 6,10
Consulta a autenticidade:
selo.tjeac.jus.br

Trançado de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000A21A - Chave: C2E0B 6G3
Data/Hora: 26/09/2023 08 09 59
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 62,88
Fecom: R\$ 2,82 - Funel: R\$ 5,25
Consulta a autenticidade:
selo.tjeac.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000A21B - Chave: 396D6 4B2
Data/Hora: 26/09/2023 08 09 59
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 47,60
Fecom: R\$ 2,37 - Funel: R\$ 4,75
Consulta a autenticidade:
selo.tjeac.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO
Selo: A50000A21C - Chave: 7DF44 4C2
Data/Hora: 26/09/2023 08 09 59
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 67,00
Fecom: R\$ 2,88 - Funel: R\$ 6,70
Consulta a autenticidade:
selo.tjeac.jus.br



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526
Tel: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 58129/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA**, nascido(a) em 13/09/2000, filho(a) de **ANAILDO SANTOS DA SILVA** e **MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS DA SILVA**, e documento de identificação de número 1063441-0.

25 de outubro de 2023


JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

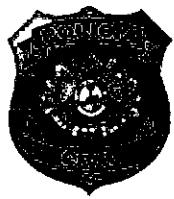
Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 25/10/2023 11:12



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526
Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 58123/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **ANTONIO MACHADO SANTANA NETO**, nascido(a) em 13/09/2003, filho(a) de **RONILDO FERNANDES SANTANA** e **DIONEIDE ARRUDA DA SILVA SANTANA**, e documento de identificação de número 1270030-4.

25 de outubro de 2023


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 25/10/2023 11:03



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526
Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinetelirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 58126/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **CLAUDERSON DE PAULA SAMPAIO**, nascido(a) em 05/07/1990, filho(a) de **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA SAMPAIO** e **LUZINEIDE VIANA DE PAULA**, e documento de identificação de número 1042054-1.

25 de outubro de 2023


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar qualquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícias ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.
Emitido em 25/10/2023 11:08



ACRE

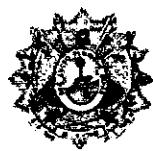
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 58115/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JACKSON VIANA DE PAULA DOS SANTOS**, nascido(a) em 12/12/2000, filho(a) de **JOAQUIM ROSAS DOS SANTOS** e **LUZINEIDE VIANA DE PAULA**, e documento de identificação de número 1199344-8.

25 de outubro de 2023


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão de folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática da nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 25/10/2023 10:42



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinetelihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 58122/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JOSÉ LUCAS TAVARES DE OLIVEIRA**, nascido(a) em 02/12/1998, filho(a) de **JOSÉ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA** e **RITA TAVARES DE ALMEIDA**, e documento de identificação de número 1108636-0.

25 de outubro de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar qualquer anotação referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 25/10/2023 11:01



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gablnete.iihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 58145/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **LUISA VITÓRIA LEÃO TIMMERMAM**, nascido(a) em 20/03/2002, filho(a) de **ANTONIO TIMMERMAM DE PAIVA JÚNIOR** e **WANIA BEZERRA LEÃO**, e documento de identificação de número **1039289-0**.

25 de outubro de 2023


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática da nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 25/10/2023 11:16



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69300-526
Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabneta.ihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 58125/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **RAMAYANA DA SILVA MAIA**, nascido(a) em 05/02/2003, filho(a) de **RUBENS ALVES MAIA** e **RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA**, e documento de identificação de número 1103870-5.

25 de outubro de 2023


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação de seu Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer noticia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 25/10/2023 11:06



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DÁ ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-520

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 58128/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **MARIANA RAVENA DE ARAÚJO NOGUEIRA**, nascido(a) em 26/02/1996, filho(a) de **LAZARO ALMEIDA NOGUEIRA** e **MARIA DO SOCORRO PERES DE ARAÚJO**, e documento de identificação de número 1042214-5.

25 de outubro de 2023


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 25/10/2023 11:11



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900 626

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 58121/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **LUIZ FELIPE GADELHA MORAES**, nascido(a) em 10/05/2001, filho(a) de **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MORAES** e **FRANCISCA ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA GADELHA**, e documento de identificação de número 1223640-3.

25 de outubro de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar qualquer anotação referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 25/10/2023 10:59



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 58124/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **WELLINGTON RODRIGUES VIDAL**, nascido(a) em 14/02/1999, filho(a) de **DILTON JOSÉ SOUZA VIDAL** e **ELENICE DA SILVA RODRIGUES**, e documento de identificação de número **1221465-5**.

25 de outubro de 2023


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados da identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 25/10/2023 11:04